



Município de Mercedes

Estado do Paraná

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2026

I – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada no objeto do Pregão Eletrônico nº 79/2026, cujo objeto é a formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual locação de 01 (um) conjunto móvel de britagem, instalado sobre reboque metálico, destinado ao beneficiamento de materiais pétreos utilizados na manutenção e conservação das estradas rurais, vias públicas e demais obras de infraestrutura executadas pelo Município de Mercedes/PR, que questiona o que segue:

1. Em relação aos subitens 4.7 e 4.8 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, solicita esclarecimento sobre a contratação, especificamente no que diz respeito ao período de locação (*"A locação será pelo período de 12 meses ou 3 meses? Ou o Município pode locar por no mínimo três meses e após esse período optar por não querer mais a locação?"*).
2. Solicita esclarecimentos sobre a não exigência de Responsável Técnico, devidamente registrado no CREA, frente a possibilidade de ocorrência de falhas que eventualmente resultem em graves danos. (*Sendo o conjunto de britagem um equipamento complexo de engenharia mecânica, qual é a segurança do Município ao locar este maquinário sem exigir um Engenheiro Responsável Técnico, caso ocorra uma falha estrutural grave com danos materiais ou humanos, de quem será a responsabilidade técnica legal?*)
3. Solicita esclarecimentos quanto à não exigência de Laudo de Conformidade com a NR-12, referente a segurança de máquinas e equipamentos (*O edital menciona apenas "protetor gradeado para volantes", mas não exige Laudo de Conformidade com a NR-12 assinado por profissional habilitado. Como o Município pretende garantir que o equipamento entregue cumpra os rigorosos requisitos legais de segurança do trabalho antes de disponibilizá-lo aos operadores?*).

O pedido é tempestivo, eis que recepcionado em 02/09/2026.

II – DA RESPOSTA DOS ESCLARECIMENTOS

Quanto aos questionamentos, buscou-se amparo junto a Secretaria solicitante do objeto do procedimento licitatório anteriormente referenciado, qual seja, a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, obtendo-se as seguintes respostas:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

1. O equipamento será contratado pelo período mínimo de 03 (três) meses consecutivos, considerando a necessidade de utilização contínua do conjunto móvel de britagem durante a execução dos serviços. Após o período mínimo de 03 (três) meses, o Município poderá, conforme sua necessidade e interesse público, solicitar a permanência do equipamento por período superior, observadas as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual. A previsão de utilização mínima de três meses consecutivos tem como objetivo evitar a necessidade de sucessivas mobilizações e desmobilizações do equipamento, bem como a retirada e posterior disponibilização do conjunto em períodos muito curtos, garantindo maior eficiência e economicidade na execução dos serviços. Trata-se de uma contratação sob a forma de Registro de Preços, cuja Ata dela decorrente terá vigência de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por igual período. A contratação dar-se-á pelo período correspondente a 03 (três) meses, admitida a celebração de novos contratos, enquanto vigência da respectiva Ata. Em sendo verificada a necessidade de utilização do objeto por período maior, ocorrerá a devida prorrogação.
2. Em relação aos questionamentos referentes à segurança e à conformidade do equipamento, esclarecemos que será exigida da empresa contratada a apresentação de Laudo de Conformidade com a NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, devidamente elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado, comprovando que o conjunto móvel de britagem atende aos requisitos aplicáveis de segurança. Antes da disponibilização do equipamento para utilização, deverá ser comprovada sua conformidade com as normas de segurança pertinentes, especialmente no que se refere à proteção dos operadores e à prevenção de riscos decorrentes da operação do conjunto de britagem. O Município dispõe de profissional habilitado na área de Segurança do Trabalho, que realizará o acompanhamento e as verificações pertinentes, dentro de suas atribuições, visando assegurar que o equipamento disponibilizado esteja em condições adequadas e seguras para utilização. Quanto à responsabilidade por eventuais acidentes, fica estabelecido que, caso o acidente decorra de falha mecânica, defeito, vício, falta de manutenção ou qualquer outra irregularidade relacionada ao equipamento de responsabilidade da empresa contratada, esta responderá pelos danos e consequências decorrentes, nos termos da legislação aplicável e das obrigações assumidas contratualmente. Por outro lado, caso o acidente decorra comprovadamente de falha humana, erro de operação ou utilização inadequada do equipamento por parte do operador vinculado ao Município, a responsabilidade será apurada e atribuída ao



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Município, observadas as circunstâncias do ocorrido e a legislação aplicável. Ressaltamos, ainda, que a empresa contratada deverá disponibilizar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento e segurança, devidamente revisado e em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como atender às exigências relativas à NR-12. Com a solicitação do Laudo de Conformidade com a NR-12, entende-se ser dispensável a exigência da disponibilidade de responsável técnico, uma vez que as condições de segurança do equipamento estariam devidamente atestadas, sendo certo que, a teor do art. 37, XXI, da Constituição Federal, as exigências de qualificação técnica devem se limitar ao indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

3. Com relação à exigência de Laudo de Conformidade com a NR-12, será realizada a adequação necessária no competente instrumento convocatório, prevendo a exigência de emissão do referido como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, cabendo à futura contratada a responsabilidade pela validade do documento frente às condições do equipamento.

Isto posto, encaminharemos a resposta à empresa solicitante e disponibilizaremos também no site do Município de Mercedes, assegurando o sigilo da consulente.

Mercedes/PR, 09 de setembro de 2026.

Jaqueline Stein
Pregoeira (Portaria nº 362/2026)